

Horizonte

Prefeitura
Municipal

Horizonte
da Gente



LEI Nº 198/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
DOAR TERRENO PÚBLICO À EMPRESA MAR -
EQUIPAMENTOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte situado no Distrito Industrial à MAR - EQUIPAMENTOS DE RECAUCHUTAGEM LTDA., inscrita no C.G.C. (MF) sob o Nº

Art 2º - A área doada será de 20.327,62 m² construção de uma indústria de fabricação de máquinas de recauchutagem e tem como limites:

AO NORTE - é determinado por um segmento reto medindo 137,00m, limitando-se com a faixa de domínio da Avenida de Penetração Principal;

AO SUL - é determinado por um segmento reto medindo 75,00m, limitando-se com propriedade de terceiros;

A LESTE - é determinado por um segmento reto medindo 191,77m, limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal;

A OESTE - é determinado por um segmento de reta medindo 201,42m, limitando-se com a faixa de domínio da BR 116.

Art 3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação fiduciária ou pignoratícia por um período de 10 anos, a fim de que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica a instituições públicas financeiras que financiem e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta lei.

Art 4º - O IPTU fica isento por ocasião de se instalar referido empreendimento, durante 5 (cinco) anos contados a partir do seu funcionamento.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 07 de dezembro de 1995.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal